



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 1025/2014

**Objeto: Instituto do Fundo Especial
Da Câmara Municipal de
Macaparana.**

A Mesa da Câmara Municipal de Macaparana –PE. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou nos termos do Parágrafo Único, art. 43 da Lei Orgânica Municipal e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse financeiro constitucional e de quaisquer outras fontes de receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e do aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes ações:

- I-** Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados à Câmara Municipal de Macaparana, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
- II-** Aquisição de equipamentos e material permanente;
- III-** Implementação dos serviços de informática e aquisição de software;
- IV-** Elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política corporativa e institucional;
- V-** Despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo gestor;
- VI-** Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e outros que contribuam para a modernização do Poder Legislativo municipal;
- VII-** Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação e profissional dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Macaparana, ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Macaparana

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da câmara de Macaparana, pagamentos de gratificações e encargos com caráter pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara de Macaparana, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Macaparana.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

§ 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;

II- Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana e seus recursos;

III- Rendimentos financeiros originados da aplicação do repasse financeiro constitucional;

IV- Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V- Taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara de Macaparana;

VI- Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Macaparana;

VII- Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Macaparana por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário, bem como a remuneração bancária oriunda de contrato de Gestão da Folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Macaparana;

VIII- Receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX- Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Macaparana;

X- Receitas decorrentes de Atos que impliquem ressarcimento Por parte de servidores;

XI- Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Macaparana;

XII- Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Macaparana;

XIII- Multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Macaparana;

XIV- Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Macaparana;

XV- Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI- Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º As receitas do Fundo Especial da câmara Municipal de Macaparana, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro constitucional.

§2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaparana.

§3º Todos os recursos destinado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana, dotações através da Lei Orçamentária ou de Créditos Especiais, obedecendo, na sua aplicação, as normas de direito financeiro público.

§4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à administração financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana as normas da legislação que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana terá escrituração contábil própria, atendidas as normas da legislação vigente, sendo seu representante local e ordenador de despesas o Presidente da câmara Municipal de Macaparana.

§1º O Presidente da Câmara Municipal de Macaparana deverá fixar, por meio de ato próprio, as normas complementares de operacionalização do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º O Presidente da Câmara Municipal de Macaparana, excepcionalmente, poderá delegar competências a servidor efetivo para ordenar despesas e estabelecer outras regulamentações gerais infralegais.

Art.6º A fiscalização da utilização dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaparana será feita por um Conselho Fiscal, formado por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos do Poder Legislativo Municipais, sendo um Presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados e nomeados pelo Presidente da câmara Municipal de Macaparana, com mandato de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Presidência da Câmara Municipal de Macaparana.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 7º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Especial será consolidada na Câmara Municipal de Macaparana, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município após o início de cada sessão legislativa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Macaparana, 04 de dezembro de 2014.


Adaias Lucena dos Santos JR
Presidente


Luiz Carlos de Oliveira Araújo
1º Secretário


José Iranilton de Santana
2º Secretário